

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 015, de 26 de março de 1990.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 063, de 29/03/1989, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1. alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11 de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para medição comercial de massa, os modelos SB- 5103 e SB-5104 de balança automática digital, marca SATURNO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Saturno Indústria e Assistência Técnica de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Campos Salles, 55, Niterói. Canoas - RS

1.2 Descrição: Balança automática digital, eletrônica, constituída basicamente por plataforma tipo bancada, sistema de alavancas, célula de carga e indicador eletrônico.

1.3 Marca: SATURNO

1.4 Modelos: SB-5103 e SB-5104

1.5 Cargas máximas: 100 kg e 250 kg, respectivamente.

1.6 Dispositivo Indicador: Eletrônico digital, modelo SB-5000/ SIMPLEX, marca Saturno, que fornece as seguintes indicações:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 5(cinco) dígitos luminosos, com menor divisão de 20g e 50g, respectivamente.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão "Sobrecarga", no visor da massa medida, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima da balança.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização da expressão "peso negativo", no visor da massa medida, significando alívio no receptor de carga da balança.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

- a) D - para entrada da data e da hora, quando acionada em combinação com a tecla F;
- b) T - para acionar o dispositivo de tara, bem como a função totalizadora de pesagens, quando acionada em combinação com a tecla F;
- c) L - para calibração da balança, quando acionada em combinação com a tecla F;
- d) F - para transmitir ao monitor de vídeo, opcional, o valor estabilizado da massa medida, visualizada no dispositivo indicador, quando esta tecla for acionada duas vezes;
- e) I - para acionar o dispositivo impressor, opcional, quando acionada em combinação com a tecla F;
- f) E - para remoção das indicações e iniciação de nova operação; e
- g) de 0(zero) a 9(nove) - para seleção do valor da tara, da hora e da data.

1.7.2 Dispositivo para ligar e desligar a balança.

1.7.3 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo: Quando acionado indica, após retirada a carga da balança, o valor da tara com sinal negativo.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 26401 001 518/88.

2.2 Dimensões das plataformas: 40 cm de largura por 40 cm de comprimento para ambos os modelos.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria não poderão ser utilizados em medição de cargas inferiores a 500g e 1250g, respectivamente e terão seu uso interditado para vendas diretas ao público.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão possuir placa de identificação, em local de fácil visibilidade, indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) carga máxima;
- e) nº de série e ano de fabricação; e
- f) nº da Portaria de Aprovação de Modelo.

4.2 As restrições citadas no item 3.1 deverão constar na parte frontal do dispositivo indicador, da seguinte forma:

- a) carga mínima:.....g; e
- b) interditada para vendas diretas ao público.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: Conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: A marca de verificação identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta na parte frontal do dispositivo indicador.

5.3 Marca de selagem: Na verificação inicial e nas verificações periódicas será selada a tampa do módulo do dispositivo indicador.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

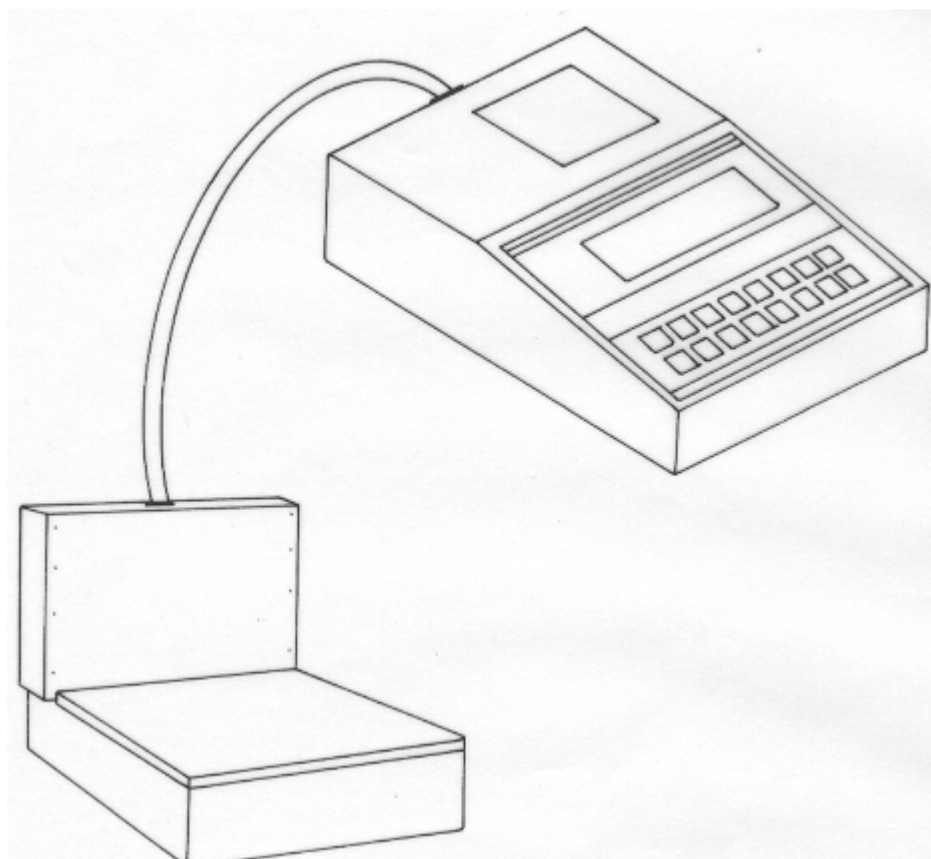
6.1 Perspectiva dos modelos SB-5103 e SB-5104.

6.2 Vista do mostrador e plano de selagem dos modelos SB-5103 e SB-5104.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Sérgio Ballerini
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 015 DE 26 DE março DE 1990



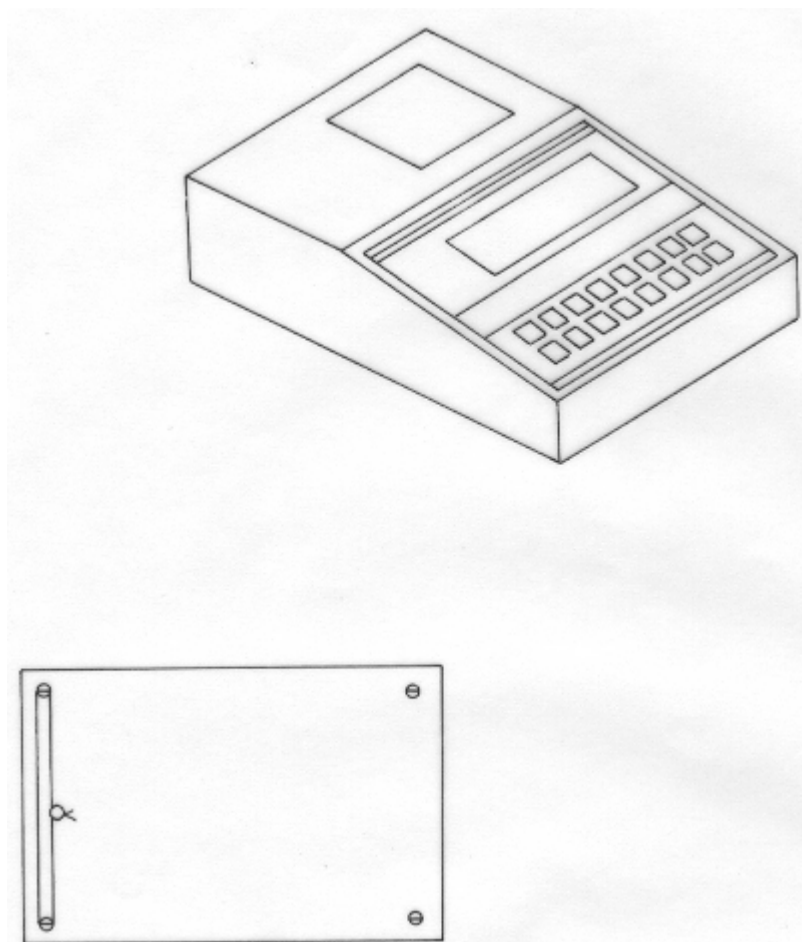
FABRICANTE:
SATURNO IND. E ASSISTENCIA TEC. DE BALANÇAS LTDA

PERSPECTIVA DOS MODELOS SB-5103 E SB-5104

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 015 DE 26 DE março DE 1990



FABRICANTE:
SATURNO IND. E ASSISTENCIA TEC. DE BALANÇAS LTDA

VISTA DO MOSTRADOR E PLANO DE SELAGEM DOS
MODELOS SB-5103 E SB-5104

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
2